ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 103/20
Rec. 05.10.20

CÂMARA MUNICIPAL
01/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 054/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO MATERIAL PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO, TERRAPLENAGEM E ATERRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Alcir Weber a quantia de 1.467,41 metros cúbicos de volume de material proveniente de escavação, terraplenagem e aterro, para utilização em obras e serviços de reparação e conservação de estradas e calçadas, executados pelo Município.

Parágrafo único: O aterro de que trata o artigo 1º encontra-se no imóvel de propriedade de Alcir Weber, inscrito no CPF nº 597.854.110-87, e se localiza na Rua Omiro Ledur s/nº, lote 09, Bairro Vila Rica, nesta cidade.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do Município o transporte do aterro, observado o limite previsto no artigo anterior, bem como autorização para terraplenagem nº 06/2020.

Parágrafo único: A retirada do aterro poderá ser feita diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços, ou por terceiros, observada a Lei de licitações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para autorizar o Executivo Municipal a receber de Alcir Weber a quantia de 1.467,41 metros cúbicos de volume de material proveniente de escavação e terraplenagem, aterro, para utilização em obras e serviços de reparação e conservação de estradas e calçadas, executados pelo Município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Secretaria da Administração e Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO PARA TERRAPLANAGEM Nº 06/2020

O Município de São Sebastião do Caí, através da Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, em consonância com a Política Ambiental Municipal – Lei Nº 3.116/2009, com a Política Nacional de Meio Ambiente - Lei N° 6.938/1981, com o Decreto Federal Nº 99.274/1990, e com a Lei Complementar N° 140/2011; sujeitando-se aos termos das disposições da Resolução CONAMA N° 237/1997, da Lei Federal N°. 12.651/2012, da Lei Federal Nº 12.727/2012, da Lei Federal do Bioma de Mata Atlântica N°11.428/2006, do Decreto Federal 6.660/2008, da Lei Estadual Nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, da Lei Estadual Nº 9.519/1992, das Resoluções do CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações, e de acordo com o Convênio Nº 003/2020 celebrado entre este Município e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) para realização da gestão florestal, com base nos autos do Processo **Administrativo Nº 1291/2020**, expede o presente **Autorização para Terraplanagem;**

I. Identificação:

REQUERENTE:	ALCIR WEBER
CPF:	597.854.110-87
ENDEREÇO:	Avenida Egídio Michaelsen, n° 907, Bairro Centro
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Caí, RS **CEP:** 95760-000
REQUERIMENTO:	**AUTORIZAÇÃO PARAA REMOÇÃO DE SOLO E TERRAPLANAGEM**
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:	Rua Omiro Ledur, s/n° – Lote 09, bairro Vila Rica – São Sebastião do Caí/RS
COORD. GEOG. G.M.S. (Datum SIRGAS 2000):	Lat. -29°34'19.01" Long.- 51°21'42.46"

PARA A ATIVIDADE DE: **MANEJO DE SOLO (OBRAS DE ATERRO/ CORTE/ TERRAPLANAGEM) COM ÁREA DE SUPERFÍCE TOTAL DE 360,00m²**

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 🖷 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
04 | 09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II. Condições e restrições:

1. Quanto a atividade:

1.1. Este documento autoriza as atividades de manejo do solo (cortes no solo, terraplenagem, retaludamento dos taludes finais e implantação do sistema de drenagem superficial), numa área delimitada de 360,00m² para contemplar construção uma residência multifamiliar pré-aprovada pelo setor de engenharia do município, conforme matrícula do imóvel nº 21.599 - Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS, situada na rua Omiro Ledur, s/n° – Lote 09, bairro Vila Rica – São Sebastião do Caí/RS;

1.2. O projeto de terraplenagem prevê a remoção de aproximadamente 1.467,41m³ de volume de solo/rocha do local, entre as cotas altimétricas 47,00 e 58,00 metros do terreno;

1.3. O material mineral retirado do local poderá ser doado somente para Secretária de Obras do município de São Sebastião do Caí/RS para utilização exclusiva em obras públicas e de interesse social do município devidamente licenciada, vedada sua comercialização;

1.4. O material mineral excedente do terreno ***não poderá sob hipótese alguma ser comercializado***, tendo em vista que, a atividade de manejo de solo não se caracteriza como extração mineral, de acordo com Artigo 3°, § 1º do Decreto-Lei n° 227, de 28/02/1967 do Código de Mineração;

1.5. Os trabalhos de manejo de solo e desmonte *in natura* que não atenderem os requisitos do art. 326 da Portaria DNPM n° 155 de 12 de maio de 2016 serão considerados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilidade civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

1.6. Diante do proprietário do imóvel motivar o interesse em realizar uma atividade que possa causar dano ao meio ambiente, esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento ambiental;

1.7. Qualquer ampliação ou alteração que se pretenda realizar na área do empreendimento deverá ser previamente regularizada junto ao Secretária Municipal da Administração e Meio Ambiente;

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 🖷 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

1.8. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

1.9. A atividade de manejo de solos deverá respeitar o horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, nos sábados das 8:00h às 12:00h, não podendo serem realizadas obras em domingos e feriados.

2. **Quanto à responsabilidade técnica:**

2.1. As condições ambientais relativas ao processo de Licenciamento Ambiental estão elencadas no "Projeto de Terraplenagem", de responsabilidade técnica do geólogo Henrique Roberto Schmitt, reg. CREA/RS 240341, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° 10843756;

2.2. As informações prestadas para Secretária da Administração e Meio Ambiente quanto ao projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;

2.3. Deverá haver supervisão por responsável técnico da área ambiental (geólogo) e de engenharia (engenheiro civil/arquiteto) acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante a vigência desta autorização. Este acompanhamento visa a exercer o controle/desenvolvimento da obra, adoção dos parâmetros geotécnicos do projeto e a minimização de impactos ambientais provenientes da operação da atividade, bem como, fazer cumprir as condições e restrições desta autorização ambiental.

3. **Quanto ao meio físico:**

3.1. Devem ser adotadas medidas preventivas para controlar o escoamento das águas pluviais durante as etapas da obra, com a finalidade de evitar a perda do material através de erosões ou da excessiva infiltração de água no solo;

3.2. Os taludes de corte em solo/rocha previstos no local totalizam 134,40m² e deverão atender os parâmetros geotécnicos estipulados no projeto elaborado pelo geólogo Henrique Roberto Schmitt para garantir alto nível de segurança e estabilidade;

3.3. O projeto prevê três (03) taludes de 1V:1H com altura máxima estipulada de 3,00 metros e ângulo de inclinação máximo de 45° graus com horizontal, duas (02) bermas com 1,00 metro de largura sobre o primeiro talude vindo da cota da casa (cota 49,70m) e 1,50 metros de largura na segunda berma (cota 55,00m);

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 🖷 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

3.4. O manejo de solo deverá manter integridade atentando para segurança em relação às construções vizinhas ao terreno (cercas/muros);

3.5. O projeto de corte do solo no local deverá ser executado de forma gradual e unidirecional;

3.6. Os taludes de corte deverão ser revestidos por gramíneas de menor porte a fim evitar recalques do solo e surgimento de feições erosivas desencadeadas pela ação das águas pluviais;

3.7. O sistema de drenagem superficial sobre os taludes de corte deverá ser composto de três (03) cordões de drenagem superficial paralelas as bermas e no sopé dos taludes com uso de grelhas para evitar entupimento e obstrução, sendo que, a drenagem será direcionada para rede pluvial da rua.

3.8. Em caso de risco geotécnico, o empreendedor deverá imediatamente informar ao órgão ambiental e de engenharia as medidas estabelecidas para estabilização dos taludes de corte e as mudanças ocorridas no projeto de licenciamento ambiental para atividade de manejo de solo;

3.9. Deverá ser previsto monitoramento constante dos taludes de corte a ser realizado pelo responsável técnico (geólogo) a fim de garantir estabilidade geotécnica do local e evitando para que não ocorram movimentação de massas de solos e focos de erosão na crista e face dos taludes de corte;

3.10. O material mineral resultante da obras de corte/escavação do solos/rochas do terreno não poderá ficar disposto sobre a calçada e a rua Omiro Ledur, o armazenamento temporário no local somente poderá ser realizado acondicionando os materiais em caçambas estacionárias, recipientes metálicos com capacidade de 3 a 5m³, que deverão ser devidamente sinalizados em frente ao lote, ou na forma de pilhas dentro da área do terreno atentando para que não ocorra focos de erosão que venham atingir o sistema de drenagem pluvial.

4. <u>Quanto as Áreas de Preservação Permanente (APP):</u>

4.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX,

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 🖷 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
07/09
SEBASTIÃO DO CAÍ

X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

4.2. É proibido o descarte de qualquer material mineral excedente advindo das obras de corte/aterro e de resíduos sólidos da construção civil ou de qualquer classe em Áreas de Preservação Permanente - APPs e áreas sujeitas a inundações sazonais situadas próximas aos recursos hídricos superficiais (arroios, rios, nascentes, lagoas e banhados);

5. **Quanto a execução das atividades:**

5.1. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, sugere-se que a execução da atividade seja previamente comunicada e se necessário for, acompanhada pela Brigada Militar e Fiscalização de Trânsito municipal (caso houver), a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos motoristas e pedestres;

5.2. A equipe de trabalhadores que realizará a atividade deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individuais (EPIs);

5.3. Não são permitidas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

5.4. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de derivados de hidrocarbonetos (como óleos e/ou graxas);

5.5. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

5.6. A emissão de particulados (poeiras) dos veículos deverá ser controlado através do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;

5.7. Durante a execução das obras, ela deverá estar sinalizada com placas que indiquem entrada e a saída de caminhões, com o objetivo de evitar acidentes no local.

6. **Quanto ao manejo de vegetação:**

6.1. A atividade não prevê e essa Autorização Ambiental não permite o manejo de qualquer vegetação arbórea ou arbustiva inserida na propriedade;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
08 | 09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

6.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o ***Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais***, requerido e motivado em expediente administrativo próprio que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6.3. Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção, deverão ser preservadas junto à propriedade, ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação

7. <u>Quanto à preservação e conservação ambiental:</u>

7.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

7.2. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo ou vulneráveis, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

8. <u>Outras condicionantes:</u>

8.1. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo geólogo Henrique Roberto Schmitt, reg. CREA/RS 240341, do qual se declara devidamente habilitado para a função/atividade em questão;

8.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

8.3. Esta Autorização Ambiental deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

8.4. *A renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;*

Esta AUTORIZAÇÃO deverá estar disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização.

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 💻 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
09/09
SEBASTIÃO DO CAÍ

Esta AUTORIZAÇÃO perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer licenças ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta AUTORIZAÇÃO é válida por doze meses, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria Municipal, caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor.

Data de emissão: 03 de setembro de 2020.
Este documento licenciatório é valido para as condições e restrições acima até: **03 de setembro de 2021.**

São Sebastião do Caí, 03 de setembro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO TIRLONI
Licenciador
Municipal

CAMILA BOHN FLORES
Secretária Designada
Meio Ambiente

14/9/2020

✉ Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-2500 Opção 5 (Meio Ambiente) 🖳 licenciamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br